

NEOLIBERALISMO E GLOBALIZAÇÃO: PARA ENTENDER O MUNDO EM QUE VIVEMOS

Dr. Rogério Medeiros Garcia de Lima (*)

Ao longo da História das sociedades, tivemos três paradigmas básicos de organização política: o *Estado de Direito*, o *Estado de Bem-Estar Social* e o *Estado Democrático de Direito*.

O primeiro paradigma, também chamado *Estado Liberal* (Paulo Lopo Saraiva, 1983:8), tem como princípio basilar o da *legalidade*. A teoria dos três poderes, consolidada por Montesquieu, fundamenta o Estado Liberal, coibindo o arbítrio dos governantes e oferecendo segurança jurídica para os governados. É o Estado legalmente contido, também chamado, por isso, *Estado de Direito*.

Com o advento da Revolução Industrial, surgem necessidades sociais, as quais ficam mais evidenciadas, posteriormente, pelos sucessivos movimentos socialistas. Demonstram, com clareza, que não basta ao ser humano o atributo da liberdade. Há um imperativo maior, que é a própria condição de usufruir dessa liberdade, ou seja, a condição socioeconômica capaz de admiti-lo como pessoa humana (Paulo Lopo Saraiva, 1983:11).

Estabelecida a crise econômica do primeiro pós-guerra, o Estado foi premido pela sociedade a assumir papel ativo, seja como agente econômico (instalando indústrias, ampliando serviços, gerando empregos, financiando atividades), seja como intermediário na disputa entre poder econômico e miséria (defendendo trabalhadores em face de patrões, consumidores em face de empresários).

A partir das Constituições do México (1917) e de Weimar (1919), os modernos textos constitucionais incorporaram as novas preocupações: desenvolvimento da sociedade e valorização dos indivíduos socialmente inferiorizados. O Estado abandona o papel não intervencionista para assumir postura de agente do desenvolvimento e da justiça social (Carlos Ari Sundfeld, 1997:54). É o *Estado Social*.

(*) Juiz da 2ª Vara de Sucessões e Ausência de Belo Horizonte-MG. Doutor em Direito Administrativo pela UFMG. Professor. Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

A evolução culmina no *Estado Democrático de Direito*. Superada a fase inicial, o Estado de Direito incorporou, paulatinamente, instrumentos democráticos, permitindo a participação do povo no exercício do poder e guardando coerência com o projeto inicial de controlar o Estado.

Dessarte, o Estado Democrático de Direito é aquele: a) criado e regulado por uma Constituição; b) onde os agentes públicos fundamentais são eleitos e renovados periodicamente pelo povo e respondem pelo cumprimento de seus deveres; c) onde o poder político é repartido entre o povo e órgãos estatais independentes e harmônicos, que se controlam uns aos outros; d) onde a lei, produzida pelo Legislativo, é necessariamente observada pelos demais Poderes; e e) onde os cidadãos, sendo titulares de direitos, inclusive políticos, podem opô-los ao próprio Estado (Carlos Ari Sundfeld, 1997:50-53).

Paralelamente a esses paradigmas de organização política do Estado, fala-se também nos *direitos de primeira geração (individuais)*, *direitos de segunda geração (coletivos e sociais)* e *direitos de terceira geração (difusos, compreendendo os direitos ambientais, do consumidor e congêneres)*.

O século XX, no entanto - escreveu Eric Hobsbawm (1995) -, foi um século breve. Começou com atraso, porque foram mantidas as mesmas características histórico-políticas, dominantes no século XIX, até 1914. Terminou, com antecipação, em 1989, com a queda do Muro de Berlim, a partir de quando se aceleraram mudanças radicais, constituindo um novo estágio na História Contemporânea. Somente com a Primeira Guerra Mundial ruíram os modelos de Estado Liberal, surgidos das Revoluções Francesa e Americana do século XVIII e substituídos pelo Estado Interventivo. Este último, porém, desabou com o Muro de Berlim, marcando a ruína do Estado do Bem-Estar e do Estado Socialista. O século XX, para Hobsbawm, durou setenta e cinco anos.

Cláudia Lima Marques (1999:91) menciona a crise da pós-modernidade:

“Vivemos um momento de mudanças, não só legislativas, mas políticas e sociais. Os europeus estão a denominar este momento de queda, rompimento ou ruptura (Umbruch), de fim de uma era e de início de algo novo, ainda não identificado, de pós-modernidade. Seria a crise da era moderna e de seus ideais concretizados na revolução francesa, de liberdade, de igualdade e de fraternidade, que não se realizaram para todos, nem são hoje considerados realmente realizáveis. Momento em que se desconfia da força e suficiência do Direito para servir de paradigma à organização das sociedades democráticas, atualmente em um capitalismo neoliberal bastante agressivo, com fortes efeitos perversos e de exclusão social. Vivemos um momento de mudança também no estilo de vida, da acumulação de bens materiais, passamos à acumulação de bens imateriais, dos contratos de dar,

para os contratos de fazer, do modelo imediatista da compra e venda para um modelo duradouro da relação contratual, da substituição, da terceirização, das parcerias fluidas e das privatizações, de relações meramente privadas para as relações particulares de iminente interesse social ou público”.

Com efeito, ao iniciar-se a década de 80, no século XX, o chamado *Welfare State*, que combinava democracia liberal na política com dirigismo econômico estatal, cede espaço a novo liberalismo. A crise econômica dos anos oitenta e os novos padrões de produtividade e rentabilidade, fornecidos pela revolução tecnológica, colocaram sob questionamento o “Estado do Bem-Estar Social” e as políticas de benefício social praticadas.

Os Estados Unidos e a Inglaterra, sob os governos, respectivamente, de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, lideraram a implantação de uma nova política econômica, baseada precipuamente em conceitos liberais: Estado “mínimo”, desregulamentação do trabalho, privatizações, funcionamento do mercado sem interferência estatal e cortes nos benefícios sociais.

Norberto Bobbio, grande pensador contemporâneo, sintetizou (1995:87-89):

“Por neoliberalismo se entende hoje, principalmente, uma doutrina econômica conseqüente, da qual o liberalismo político é apenas um modo de realização, nem sempre necessário; ou, em outros termos, uma defesa intransigente da liberdade econômica, da qual a liberdade política é apenas um corolário.(...) Na formulação hoje mais corrente, o liberalismo é a doutrina do ‘Estado mínimo’ (o minimal state dos anglo-saxões)”.

Entre nós, o ex-Ministro Roberto Campos¹ é antigo e contumaz teórico da ideologia:

“A esperança que nos resta é um choque de liberalismo, através de desregulamentação e de privatização. Governo pequeno, impostos baixos, liberdade empresarial, respeito aos direitos de propriedade, fidelidade aos contratos, abertura a capitais estrangeiros, prioridade para a educação básica - eis as características do Estado desejável: o Estado jardineiro”.

Mudando a ideologia dominante, muda a forma de se conceber o Estado e a Administração Pública. Não se quer mais o Estado prestador de serviços, mas, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (1997:11-12):

“Quer-se o Estado que estimula, que ajuda, que subsidia a iniciativa privada; quer-se a democratização da Administração Pública pela participação dos

¹ CAMPOS, Roberto. “A reinvenção do Estado”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 18 de jun. 1996, p. 1-4.

cidadãos nos órgãos de deliberação e de consulta e pela colaboração entre público e privado na realização das atividades administrativas do Estado; quer-se a diminuição do tamanho do Estado para que a atuação do particular ganhe espaço; quer-se a parceria entre o público e o privado para substituir-se a Administração Pública dos atos unilaterais, a Administração Pública autoritária, verticalizada, hierarquizada”.

Nos Estados Unidos, a nova ideologia consolidou-se. Curiosamente, na pátria do *New Deal*, o conjunto de reformas econômicas e sociais implantadas pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt, após a crise de 1929, abrangendo a intervenção do Estado na economia e várias medidas de cunho social, inclusive para a contenção do desemprego.

Em agosto de 1996, o Presidente norte-americano Bill Clinton² anunciou a reforma da assistência oficial aos pobres, pondo termo à política social implantada com o *New Deal*. Proclamou o fim do *Welfare State*, considerando-o “falido”.

Assim não pensa, todavia, o famoso sociólogo francês Alain Touraine³, o qual começa por atacar o neoliberalismo como ideologia difundida a partir dos Estados Unidos, pois ela lhes favorece a hegemonia. Essa *pax americana*, embora contenha pontos positivos, traz conflitos internos, de tal sorte que, na própria Europa, a época de triunfo liberal é parte do passado. De fato, ingleses, franceses e italianos acenam com soluções mais do centro para a esquerda. Na América Latina, o papel do Estado e do sistema político parece ser cada vez mais essencial e, para o bem ou para o mal, a política faz seu regresso e as quimeras liberais desvanecem. Arremata:

“Não deixemos mais que nos acalentem com cantigas sobre a globalização do mundo”.

Globalização, deveras, é conceito desenvolvido *pari passu* com o triunfo do neoliberalismo. Não se trata de episódio inédito na história humana, disserta Roberto Campos⁴:

“Este século começou (até 1914) com a globalização da ‘belle époque’. Sob certos aspectos, essa globalização foi mais intensa que a atual, pois, além do livre comércio, havia a livre movimentação de capitais e de pessoas. Foi uma era de ‘grandes migrações’. Dessarte, a globalização contemporânea pós-muro de Berlim é apenas uma retomada de tendência após um longo interregno coletivista. Nos séculos 15 e 16 houvera a globalização geográfica, com as grandes

2 *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 02 ag. 1996, p. 13.

3 TOURAINE, Alain. “O canto da sereia da globalização”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 jul. 1996. Mais, p. 6.

4 CAMPOS, Roberto. “A globalização revisitada”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 07 de jun. 1998, p. 1-4.

descobertas das Américas e dos novos caminhos para a Índia, China e Japão. Mais remotamente, ainda, no começo deste milênio, houve a maior de todas as globalizações, a formação do Império Romano. O latim se tornou a língua franca de todo o mundo civilizado de então; o ‘denarium’ foi uma espécie de moeda única; o direito romano passou a moldar as instituições jurídicas da época; e os engenheiros de Roma desenvolveram e exportaram a tecnologia de infra-estrutura (aquedutos, portos e estradas).

Setorialmente, houve também várias globalizações. A globalização ‘cultural’, pela hegemonia da cultura helenística do século 5 a.C. até o século 2 d.C. A difusão dramática do Cristianismo foi uma espécie de globalização ‘religiosa’”.

A globalização, pois, consiste na “mundialização da economia, mediante a internacionalização dos mercados de insumo, consumo e financeiro, rompendo com as fronteiras geográficas clássicas e limitando crescentemente a execução das políticas cambial, monetária e tributária dos Estados nacionais” (José Eduardo Faria, 1996:10).

Com invulgar franqueza, John Kenneth Galbraith⁵ salienta não ser a globalização um conceito sério. Inventado pelos americanos, dissimula a sua política de entrada econômica nos outros países.

Essa “nova ordem internacional”, uma ordem sobretudo econômica, mas também política, despreza os valores sociais e humanitários. Significa economia globalizada e desemprego incessantemente gerado (Moacir Werneck de Castro, 1996:134). É “um desígnio de perpetuidade do statu quo de dominação, como parte da estratégia mesma de formulação do futuro em proveito das hegemonias supranacionais já esboçadas no presente”⁶.

O notável sociólogo alemão Robert Kurz vaticina⁷:

“Em toda parte a concorrência econômica e social desenfreada destrói o domínio estatal, sem criar outra forma de vínculo comunitário. Para o século 21, portanto, delineia-se a tendência de uma ‘desestatização negativa’: um número crescente de funções estatais será absorvido por organizações paraestatais sem controle algum. A atual soberania será substituída, de uma lado, pelo império dos cartéis transnacionais, pelos fundos de capital financeiro e por rudimentos de uma polícia global, e, de outro, pelo império da máfia, dos warlords e dos grupos

5 *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 03 nov. 1997. Frases do Dia, p.1-2.

6 BONAVIDES, Paulo. “A globalização que interessa”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16 jan. 1996, p. 9.

7 KURTZ, Robert. “À espera dos escravos globais”. Tradução José Marcos Macedo. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13 jun. 1999. Mais, p. 5-8.

terroristas armados. É somente questão de tempo até que essas duas formas decadentes da sociedade capitalista unam esforços para, a ferro e fogo, sujeitar os 5 bilhões de pessoas desta Terra a uma ordem mundial que já está nos estertores".

Em suma, o mundo, subitamente, entre 1989 e 1992, sofreu profundas e significativas transformações nos planos econômico, político e social. Transformações tão relevantes que levaram atentos analistas da realidade atual a afirmar que assinalam o fim de uma época histórica (aquela dos últimos cinquenta anos) e o surgimento de uma outra inteiramente nova, da qual, todavia, não é ainda possível imaginar, com certeza, os contornos definitivos. Em curto espaço de tempo, pois, caducou a contraposição entre os dois blocos de Estados, guiados, respectivamente, pelos Estados Unidos e a União Soviética. As transformações passam dos sistemas políticos às estruturas sociais e econômicas e, em última instância, aos próprios textos constitucionais (Paolo Biscaretti Di Ruffia, 1994:VII).

A Constituição de 1988, saudada pelo Deputado Ulysses Guimarães como "cidadã", está sendo retalhada, em nome de uma difusa "governabilidade" e das reformas ditas "necessárias" ao nosso "ingresso" no Primeiro Mundo.

Celso Antônio Bandeira de Mello⁸ não mede palavras ao condenar o desmantelamento das instituições políticas estabelecidas juridicamente, pelo desfazimento da Constituição da República democraticamente promulgada, o aniquilamento dos direitos fundamentais conquistados mediante embates históricos e o comprometimento da própria dignidade humana:

"Imperialismo, hoje, chama-se globalização, queda de fronteiras, destruição da economia nacional, cujo resultado é o agravamento da miséria, em função do bem-estar de um grupo. Não se pode aceitar isso com submissão".

O Brasil vem aceitando, lamentavelmente. Estamos cada vez mais distantes do Primeiro Mundo. O relatório de 1999 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD coloca o Brasil entre os países com médio grau de desenvolvimento humano. Ficamos várias posições atrás da Argentina, Uruguai, Chile, México e Colômbia. No geral, o mesmo relatório aponta como "grotesca" a distribuição de renda: o planeta desponta para o século XXI com "*desigualdades mundiais na renda e níveis de vida de proporções grotescas*".⁹

Boaventura Sousa Santos sugere o advento do "fascismo social", criado pela polarização da riqueza em muitos países. Estabelece forma de convivência

8 Entrevista ao *Jornal do Advogado*, OAB-MG, Belo Horizonte, jan. 1998, p. 20, por ocasião do 1 Congresso Brasileiro de Democracia e Cidadania.

9 *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 11 jul. 1999, p. 1-15 e 1-16.

semelhante à produzida pelas sociedades fascistas tradicionais. São a convivência com o medo e o colapso total das expectativas. As pessoas vivem sem saber se amanhã estarão vivas, se terão emprego ou se desfrutarão de liberdade.¹⁰

Passará ou já estará passando a "onda neoliberal". Na Europa e nos Estados Unidos surgem resistências expressivas contra as incertezas atribuídas à globalização. Existem sinais de um certo mal-estar social, no caso brasileiro, relacionado ao desemprego e outras mazelas. A insatisfação com alguns efeitos da globalização começa a ter consequências políticas, nos países desenvolvidos. Será preciso apresentar soluções, ou pelo menos algum paliativo, contra os aspectos desfavoráveis desse processo.¹¹

Alain Touraine¹² proclama já ser hora de eleger como prioridade sair do liberalismo, e não entrar nele. Parece não haver mais sistema político capaz de administrar os problemas sociais. De um lado, o Estado se submete aos ditames da economia internacional; de outro, crescem os protestos por alteração de rumos. Amplia-se o vazio, preenchido pelo caos e pela violência. A prioridade é reconstruir o sistema político e abandonar a perigosa idéia de que os mercados podem regular a si mesmos. Essa idéia, do ponto de vista político, é gravemente insatisfatória. O desemprego em massa, a queda do nível de vida, para muitos, e o aumento das desigualdades não são apenas variáveis econômicas: são, sobretudo, vidas e sofrimentos.

O cientista político José Luís Fiori (UFRJ) e o professor de Filosofia Paulo Arantes (USP) apontam o advento de uma espécie de "dissenso de Washington", cuja expressão é o Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre (Brasil), em janeiro de 2001. É um novo movimento social, difuso, mas fundamentalmente anti-imperialista, no sentido de que se contrapõe à hegemonia norte-americana.¹³

No referido fórum, debateram-se a anulação da dívida do Terceiro Mundo, a reforma das instituições financeiras internacionais, a criação de imposto sobre o movimento de capital e a declaração da ilegalidade dos paraísos fiscais.¹⁴

Mazelas à parte, em contrapartida, a globalização traz reforçada cooperação internacional, através de comunidades e órgãos supranacionais, para solução de problemas de toda a Humanidade, tais como "*a degradação da natureza e do ambiente, as desigualdades econômicas entre países industrializados e países não-industrializados, as situações de exclusão social, mesmo nos países mais*

10 *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 22 maio 2001. Folha on line.

11 "Ressalvas à globalização". *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 24 maio 1998. Editorial, p. 1-2.

12 TOURAINE, Alain. "Um equilíbrio precário". *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 21 jun. 1998. Mais, p. 3.

13 *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 29 jan. 2001, p. A-13.

14 *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 24 jan. 2001, p. 11.

ricos, a manipulação comunicacional, a cultura consumista de massas, a erosão de certos valores éticos, familiares e políticos" (Jorge Miranda, 1997:98-99). É fato altamente positivo, também sublinhado pelo alemão Konrad Hesse (1998:103):

"No mundo moderno das armas de destruição em massa, das ameaças ecológicas globais, como dos entrelaçamentos econômicos globais, e das reticulagens organizacionais por eles condicionadas, uma série de tarefas públicas, à frente de tudo, aquela do asseguramento da paz, não mais se deixa vencer no quadro nacional tradicional. Ordenações tornam-se necessárias, que ultrapassam esse quadro".

Enfraquecido o Estado, avulta o papel da sociedade civil, mediante organizações nacionais e transnacionais. Observa percutientemente Alain Touraine (1996:266-267):

"A democracia está ameaçada, por um lado, pelos regimes autoritários que utilizam o liberalismo econômico para prolongar seu próprio poder, e, por outro, pelos Estados comunitários que se encontram tanto no Leste como no Oeste, no Sul como no Norte. Contra essas duas ameaças, as sociedades políticas democráticas reagem sem vigor, sobretudo, no plano das opiniões públicas, mais preocupadas com o consumo ou emprego do que com a política, enquanto as instituições nacionais estão absorvidas por tarefas de gestão econômica.

A ação democrática, que parece estar presente em toda a parte, refugia-se, à margem das instituições oficiais, nas associações voluntárias que, tendo surgido a partir de objetivos humanitários, tornaram-se as principais defensoras dos direitos das minorias e das nações e categorias sociais oprimidas ou excluídas".

Também a proteção do consumidor ganha relevância com o advento do fenômeno *globalização*.

Grandes temas revelam o impacto da *globalização* no campo do Direito do Consumidor: a) as mudanças no processo produtivo e no mercado de consumo; b) a transformação da sociedade de consumo de bens numa sociedade de consumo de serviços; c) mudança nas práticas contratuais de consumo e o crescimento dos contratos relacionais; d) a nova importância das agências regulatórias; e) os desafios para combater as práticas abusivas produzidas dentro de uma sociedade e estrutura econômica dual; f) os efeitos da pós-modernidade na cultura jurídica e a crise do paradigma jurídico dominante; e g) a formação dos mercados regionais e os riscos da uniformização.¹⁵

15 MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. "Globalização e direito do consumidor". In SUNDFELD, Carlos Ari et al. *Direito global*. São Paulo: Max Limonad. 1999, p. 225-239.

Verifica-se, entre nós, tendência de adoção de processo semelhante ao seguido pela Comunidade Européia, com a criação de Diretivas visando à padronização do Direito do Consumidor nos países membros.¹⁶ A *globalização* apresenta novos e importantes desafios para esse ramo do Direito. Tais desafios passam pelo acompanhamento das mudanças profundas experimentadas pela estrutura produtiva dominante, pelos mercados de consumo, pelos novos processos de exclusão social e econômica provocados pelo dualismo do capitalismo moderno¹⁷ e seus impactos no saber jurídico contemporâneo. O desafio maior constitui-se em não aceitar a idéia da *globalização* como um processo homogêneo e imposto por uma lógica histórica necessária, mas antes como um novo momento do capitalismo moderno, que oferece novas perspectivas para arranjos institucionais alternativos. É nesse momento que resta confiar na capacidade de imaginação institucional e legal dos juristas brasileiros no sentido de desenhar instrumentos legais eficazes para a defesa do consumidor de velhas e novas ameaças. À medida que a sociedade de consumo de serviços apresenta novos problemas, ela demanda soluções inovadoras. A existência de agências reguladoras fortes, a uniformização do direito no Mercosul e uma nova compreensão da natureza do processo de contratação moderno constituem capítulos do desafio consumerista atual. Dentro do repertório aberto de alternativas que apresentam hoje, cabe pensar quais delas serão mais adaptadas à realidade brasileira, dentro do contexto global.¹⁸

Para concluir, assistindo aos avanços *globalizantes*, países, como o Brasil, que convivem diuturnamente com a crônica corrupção e malversação do patrimônio público, almejam o combate a essas práticas em cruzada supranacional.

Há prever-se sanções globalitárias para países que não se empenhem internamente no combate à corrupção.¹⁹ Bem assim, para os países que instituem os chamados "paraísos fiscais". Detectados os indícios de corrupção e de remessa de valores aos "paraísos fiscais", serão eles imediatamente bloqueados, cabendo aos infratores o ônus de comprovar a sua origem lícita.

16 Carla Izolda Fiuza Costa Marshall sustenta haver expectativa da proteção econômica, não só no âmbito interno dos Países, mas tendo em vista os Blocos Econômicos, que criam mercados regionais. In MARSHALL, Carla Izolda Fiuza Costa. "Responsabilidade do fabricante por produto defeituoso na União Européia e no Brasil". *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Editora RT, nº 25, jan./mar. 1998, p. 116/121.

17 O autor cita PIORE, Michael; BERGER, Suzanne. *Dualism and discontinuity in industrial societies*. Cambridge: Cambridge University, 1980.

18 *Idem*.

19 Anuncia-se, alvissareiramente, a instalação, no Brasil, da ONG (Organização Não Governamental) Transparência Internacional, a qual tem por objeto o combate à corrupção. Planeja-se a realização de uma "Operação Mãos Limpas à brasileira". In *Época*, 10 jan. 2000, p. 44/45.

Esperam também a cooperação internacional para a superação dos crônicos problemas econômicos e sociais, que assolam os países subdesenvolvidos.

Escreveu o saudoso Presidente Tancredo Neves (1988:271):

“A recessão e o desemprego não são moedas de ajuste entre povos dignos”.

O limiar do século XXI é marcado por crise global. Pretende-se criar um mundo sem ética, como lamenta o geógrafo Milton Santos (1999:27):

“A avareza agora se realiza plenamente, sem contrapartida moral. Empresas (e governos e instituições supranacionais ao seu serviço) ditam ao mundo regras e comportamentos, comandam os gostos, regulam o trabalho e as paixões, deformando, ao preço do absurdo, o corpo e a alma das pessoas e das nações”.

É preciso restabelecer o império da ética. O líder tibetano Dalai Lama (2000:45) prega a revolução espiritual e moral, mediante a qual passemos a nos preocupar, o mais possível, em ser úteis aos outros.

Referências bibliográficas

JORNAL DO ADVOGADO. Belo Horizonte: Ordem dos Advogados do Brasil-MG.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

BONAVIDES, Paulo. “A globalização que interessa”. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 9, 16 jan. 1996.

CAMPOS, Roberto. “A globalização revisitada”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, p. 1-4, 07 jun. 1998.

_____. “Reinvenção do Estado”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, p. 1-4, 18 jun. 1996.

CASTRO, Moacir Werneck de. *A máscara do tempo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

DALAI LAMA. *Uma ética para o terceiro milênio*. 2. ed. Tradução Maria Luiza Newlands. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo: Editora Atlas, 1997.

DI RUFFIA, Paolo Biscaretti. *Constituzioni stranieri contemporanee*. Milão: Giuffrè Editore, 1994. Dois volumes.

FARIA, José Eduardo. *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

HOBBSBAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX*. 2. ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KURZ, Robert. “À espera dos escravos globais”. Trad. José Marcos Macedo. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13 jun. 1999. Mais, p. 5-8.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. “Globalização e Direito do Consumidor”. In SUNDFELD, Carlos Ari et al. *Direito global*. São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 225-239.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 3. ed. São Paulo: Editora RT, 1999.

MARSHALL, Carla Izolda Fiuza Costa. “Responsabilidade do fabricante por produto defeituoso na União Européia e no Brasil”. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Editora RT, n. 25, p. 116/121, jan./mar. 1998.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 6. ed. Coimbra Editora, 1997, tomo I.

NEVES, Tancredo de Almeida. *Tancredo Neves: sua palavra na história*. Fundação Presidente Tancredo Neves, 1988.

JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro.

REVISTA ÉPOCA, Rio de Janeiro.

SANTOS, Milton. *Avareza, Ano 2000*. In SADER, Emir (Org.). 7 Pecados do Capital. Rio de Janeiro: Editora Record, 1999.

FOLHA DE S. PAULO, São Paulo.

FOLHA DE S. PAULO, São Paulo. Folha *on line*.

REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR, São Paulo: Editora RT.

SARAIVA, Paulo Lopo. *Garantia constitucional dos direitos sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

_____ et al. *Direito global*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

TOURAINÉ, Alain. "O canto da sereia da globalização". *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 jul. 1996. Mais, p. 6.

_____. *O que é a democracia?* Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

_____. "Um equilíbrio precário". *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 21 jun. 1998. Mais, p. 3.

-:-:-

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

I CORTE SUPERIOR

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITO -
APRECIAÇÃO DE CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL -
JULGAMENTO FICTO - IMPOSSIBILIDADE - CONVÊNIO -
APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CÂMARA - CONVOCAÇÃO DO ALCAIDE
PARA ESCLARECIMENTOS - PRINCÍPIO DA HARMONIA E
INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - VIOLAÇÃO - ORÇAMENTO -
PRINCÍPIO DA ANUALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE PIRANGUÇU - ARTIGOS 41, INCISOS VII, LETRA B, XI, XIII; 58,
§ 2º; 135, § 1º - INCONSTITUCIONALIDADE**

- É inconstitucional o art. 41, inciso VII, letra *b*, da Lei Orgânica do Município de Piranguçu, porquanto, ao prever a aprovação de contas do Prefeito pelo decurso de prazo, ante a falta de deliberação da Câmara, fere o artigo 62, item XX, que não prevê a hipótese de julgamento ficto, por decorrência de prazo, bem como o § 1º do artigo 165, todos da CEMGE, que determina que o município observará os princípios da Constituição da República e da Constituição do Estado, sendo-lhe, pois, defeso dispor sobre regras diferentes para o processo legislativo.

- Fere a norma do art. 173, § 1º, da Constituição Estadual, colidindo com o princípio da harmonia e independência dos Poderes, sendo, pois, inconstitucional o artigo 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Piranguçu, que determina a aprovação prévia do Legislativo a respeito de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais, posto que, sendo atos típicos da Administração da competência do Executivo, somente a ele competem.